



INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
Presidência do Conselho de Administração do INPACTA
Diretoria Executiva do INPACTA
Diretoria da Presidência do INPACTA
Diretoria Administrativa e Financeira do INPACTA
Gerência de Licitações e Contratos do INPACTA
Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: - www.inpacta.org.br

ANEXO DE EDITAL

ANEXO VI - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ASSOCIATIVO DE PARCERIA EM OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO SOLUÇÃO INTEGRADA DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO E GESTÃO DOCUMENTAL E ARQUIVÍSTICA

O Instituto de Projetos Avançados para Cidades, Tecnologia e Administração (InPACTA) e a pessoa jurídica selecionada no Chamamento Público da oportunidade de outsourcing de impressão, denominada PARCEIRA, celebrarão o presente Contrato Associativo de Parceria em Oportunidade de Negócio, após o atendimento das condições de formalização, conforme o processo administrativo, o edital, seus anexos, a proposta aprovada e os normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Parceira é a pessoa jurídica selecionada para a execução especializada. Órgão usuário é o ente público atendido mediante instrumento próprio. Instrumento executivo é o documento que individualiza e autoriza cada implantação, com escopo determinado, dimensionamento, obrigações, prazos, medição e condições econômicas previamente aprovados.

1.2. O Plano de Negócio Detalhado referido no edital corresponde ao detalhamento da oportunidade a consolidar no Plano da Oportunidade de Negócio previsto no regulamento institucional. N1 corresponde ao atendimento inicial do InPACTA; N2/N3, ao suporte especializado da PARCEIRA. A central de situação consolida a visão gerencial da operação.

1.3. O atendimento destina-se exclusivamente a órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluindo consórcios públicos de direito público, nos limites da Lei Complementar Municipal nº 1.503/2025 e do Estatuto. A seleção da parceira não autoriza contratação automática. Cada cliente instruirá seu vínculo; eventual contratação direta municipal do InPACTA exige a análise prévia da

PGM prevista no art. 18, § 5º, da lei municipal.

1.4. Para a execução deste contrato, CLIENTE e órgão usuário designam o ente público destinatário do atendimento, respeitada a delimitação do item 1.3. PARTES designa, conjuntamente, o InPACTA e a PARCEIRA. A atuação do CLIENTE será disciplinada no instrumento de atendimento correspondente, sem confusão com a relação associativa entre as PARTES.

1.5. SOLUÇÃO corresponde ao conjunto articulado de equipamentos, sistemas, infraestrutura e serviços de impressão, captura, tratamento, gestão documental e arquivística abrangidos pelo objeto. A integração compreende as interfaces necessárias aos serviços efetivamente autorizados e sua convivência com os ambientes do órgão usuário.

1.6. ECM designa o gerenciamento de conteúdo corporativo; SIGAD, o sistema informatizado de gestão arquivística de documentos; e UTD, a Unidade Técnica de Digitalização. Suas funcionalidades, recursos e condições de execução são as previstas no Anexo I para os serviços pertinentes ao atendimento.

1.7. ORDEM DE SERVIÇO é o registro de acionamento de atividade ou entrega autorizada, vinculado ao instrumento executivo que lhe dá fundamento. EVIDÊNCIA DE EXECUÇÃO é o registro verificável de atividade, resultado, ocorrência ou entrega, compreendendo, conforme o serviço, relatórios, logs, contadores, metadados, inventários, testes e termos de recebimento.

1.8. MEDIÇÃO é a apuração da execução segundo as unidades, períodos e critérios pactuados. ACEITE é a manifestação competente sobre a conformidade da entrega com o escopo autorizado, seus requisitos e evidências. O registro de produção, a validação técnica e a autorização de pagamento conservam suas finalidades próprias.

2. OBJETO

2.1. Estruturação de parceria para disponibilização, implantação, operação, sustentação e evolução de solução integrada de outsourcing de impressão, digitalização, gestão documental e arquivística, equipamentos, sistemas e infraestrutura em nuvem como serviço.

2.2. A execução compreenderá os serviços organizados para cada demanda formalizada do ente público ao InPACTA, conforme o respectivo projeto e instrumento de atendimento, observados o objeto da parceria, os requisitos técnicos aplicáveis do Anexo I e as responsabilidades estabelecidas neste contrato.

2.3. A execução integrará, conforme os serviços acionados, a produção e o controle de impressão, a captura, a organização física, o tratamento arquivístico, a digitalização, a indexação, a tramitação e a recuperação dos documentos.

Equipamentos, licenças, infraestrutura e suporte serão relacionados às entregas e às interfaces previstas no instrumento executivo, sem alteração da finalidade do objeto.

2.4. Permanecem excluídos o fornecimento de papel e, no tratamento do acervo, restauração laboratorial, tratamentos químicos, conservação especializada e encadernação histórica, conforme o Anexo I. A identificação de documento que necessite dessas intervenções será comunicada ao responsável pelo acervo para encaminhamento, preservados os cuidados de manuseio e guarda cabíveis.

3. NATUREZA ASSOCIATIVA DA PARCERIA

3.1. A parceria deverá combinar contribuição institucional, recursos e capacidades complementares, com responsabilidades, riscos e resultados definidos no plano aprovado.

3.2. O InPACTA exercerá gestão, N1 e central de situação. A parceira executará os serviços especializados. A natureza do arranjo deverá ser demonstrada, sem simples conversão nominal de contratação ordinária.

3.3. A associação não constitui sociedade entre as partes nem estabelece representação automática de uma pela outra. Cada parte conserva sua organização, seu pessoal e seus encargos, sem prejuízo das responsabilidades previstas em lei e neste instrumento.

4. REGIME JURÍDICO, FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO

4.1. A parceria observará o Estatuto do InPACTA, a Regulamentação DIR_EXEC/InPACTA nº 001/2025, que aprova o Regulamento Interno de Parcerias para Oportunidades de Negócios, e as normas de direito privado e de interesse público aplicáveis à sua natureza de serviço social autônomo. A referência de governança à Lei Federal nº 13.303/2016 observará a adaptação prevista no regulamento próprio. A utilização de princípios e diretrizes de outros regimes de contratação dependerá de compatibilidade com esse regulamento e de enquadramento jurídico motivado no processo.

4.2. O edital e seus anexos, nas versões validamente aprovadas e divulgadas, vinculam a seleção e a formalização. A proposta aceita e os planos aprovados os complementam nos limites das condições admitidas no procedimento. Divergências serão submetidas à decisão motivada da instância competente, preservados o objeto e a isonomia; não haverá prevalência automática de proposta, plano ou ordem de serviço que reduza requisito obrigatório ou amplie obrigação sem autorização.

4.3. As respostas e decisões do procedimento, as atas e os relatórios da PoC, os planos operacionais e os instrumentos executivos formalizados integrarão a relação nos limites de sua finalidade. As ordens de serviço executarão as condições

previamente pactuadas, sem substituir o instrumento necessário à constituição ou alteração de obrigações.

4.4. O Anexo I delimita o objeto e seus requisitos técnicos; o Anexo II disciplina a qualificação; os Anexos III e IV registram, respectivamente, a comprovação funcional e da capacidade operacional; o Anexo V disciplina a PoC; e o Anexo VII organiza a apresentação documental. As matrizes e o checklist não constituem autorização de execução nem obrigação de consumo.

4.5. Os requisitos de desempenho, qualidade, segurança, prazos técnicos e critérios de avaliação vinculam as partes e deverão ser observados na execução dos serviços e na verificação das entregas.

4.6. A formalização identificará os documentos integrantes por título, versão, data e registro no processo. Cada instrumento executivo indicará os componentes e requisitos a que se vincula, as entregas, os responsáveis e as evidências de medição e aceite. Alterações posteriores serão registradas, com motivação, aprovação e identificação da versão substituída, observadas as exigências de divulgação quando afetarem o procedimento.

5. CONDIÇÕES PRÉVIAS À FORMALIZAÇÃO, REGULARIDADE E

MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

5.1. A assinatura dependerá da conclusão válida da seleção, das análises técnica, econômica e jurídica, do plano aprovado, das autorizações e da atualização da documentação. As certidões e consultas obrigatórias de regularidade e integridade previstas nos itens 12.2, 12.4 e 27.3 do Edital deverão estar juntadas, válidas e conferidas no processo antes da assinatura, que será vedada sem essa comprovação.

5.2. A parceira manterá as condições exigidas e informará fatos supervenientes que afetem sua regularidade, controle ou capacidade.

5.3. A formalização exigirá homologação do procedimento precedida de análise jurídica, conclusão da avaliação de integridade e validação atualizada da regularidade e da qualificação da PARCEIRA. A interessada selecionada será convocada para celebrar Termo de Confidencialidade e participar da estruturação conjunta do instrumento final, conforme o regulamento e as premissas do processo, com registro dos documentos e das aprovações pertinentes.

5.4. A qualificação econômico-financeira observará o item 12.3 do Edital e o item 4.2 do Anexo II, incluindo documentação contábil, falência e análise da recuperação judicial ou extrajudicial, sem exclusão presumida. A formalização não suprirá a falta de parâmetros objetivos que devam ser aprovados e divulgados antes da publicação, nem dispensará a qualificação por ausência de preço como critério de julgamento.

6. OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

6.1. As partes manterão interlocutores, registros, plano de trabalho, governança de riscos e fluxo de decisões. Cooperarão para preservar continuidade, qualidade, integridade e proteção das informações.

6.2. Cada parte responderá por suas atribuições, recursos e atos. A cooperação não transfere competências legais do órgão usuário nem afasta a responsabilidade técnica da parceira.

6.3. As PARTES prestarão as informações necessárias ao cumprimento de suas interfaces, comunicarão impedimentos e registrarão as providências que lhes couberem. Cada comunicação indicará a atividade afetada, a dependência identificada e os reflexos conhecidos sobre a entrega ou a continuidade, para tratamento pelos interlocutores competentes.

6.4. O acompanhamento conjunto compreenderá a verificação de entregas, pendências, riscos e ações corretivas, com identificação de responsáveis e registro das decisões. A participação em reunião ou atividade de acompanhamento não substituirá a aprovação exigida para constituir ou alterar obrigação.

7. OBRIGAÇÕES EXCLUSIVAS DA PARCEIRA

7.1. Compete à parceira implantar, integrar, operar e sustentar equipamentos, sistemas, nuvem e serviços documentais; prestar manutenção, fornecer suprimentos exceto papel, mobilizar equipe e prestar N2/N3.

7.2. A parceira responderá por licenças, terceiros, atualizações, correções, capacitação, backup e recuperação nos limites da distribuição prevista na cláusula 24.4, evidências e transição. Deverá disponibilizar os dados necessários à gestão e à central de situação.

7.3. Na disponibilização de equipamentos, a PARCEIRA realizará instalação, configuração, testes, manutenção e reposições abrangidas pelo serviço, conforme os requisitos do Anexo I. Os registros permitirão identificar equipamento, local, configuração, intervenções e situação operacional, inclusive nas substituições, preservando a rastreabilidade da utilização e da medição.

7.4. Nos serviços documentais, a PARCEIRA executará as atividades de diagnóstico, preparação, classificação, organização, captura, indexação e controle de qualidade que integrem o atendimento autorizado. A execução preservará a relação entre documentos, unidades de acondicionamento, representantes digitais e metadados, com verificação de sequência, legibilidade, completude e recuperação, nos termos do Anexo I.

7.5. Na operação dos sistemas, a PARCEIRA assegurará o funcionamento das capacidades contratadas de gestão de conteúdo, gestão arquivística, acessos,

requerimentos, protocolo, captura e bilhetagem, conforme aplicável. Deverá manter coerência entre configurações, permissões, interfaces, registros e documentação, respondendo pelas falhas dos componentes sob sua responsabilidade.

7.6. A administração da infraestrutura em nuvem observará o Anexo I, inclusive quanto à localização, redundância, proteção, disponibilidade e recuperação. O fornecimento de relatórios e evidências ao InPACTA não transfere a administração técnica do ambiente nem modifica a divisão dos encargos de backup estabelecida na cláusula 24.4.

7.7. As falhas de execução atribuíveis à PARCEIRA serão corrigidas com registro da ocorrência, da intervenção e do resultado da nova verificação. O reprocessamento corretivo de entrega desconforme não será apresentado como nova produção remunerável, observados os critérios de medição e aceite dos serviços.

8. OBRIGAÇÕES DO INPACTA E DO ÓRGÃO USUÁRIO

8.1. O InPACTA exercerá gestão da parceria, N1 e central de situação, com recursos, cobertura e responsabilidades formalmente dimensionados. Acompanhará resultados, indicadores, pendências e escalonamentos.

8.2. As obrigações do órgão usuário serão estabelecidas no instrumento próprio de atendimento, inclusive autorizações de acesso, indicação de interlocutores e condições de instalações e infraestrutura local. Permanecem sob a autoridade competente desse órgão as decisões sobre documentos, permissões e atos administrativos. Este contrato não cria, por si, obrigação para ente público que não o tenha subscrito.

8.3. No exercício de suas atribuições, o InPACTA organizará a interlocução institucional, o encaminhamento das demandas, o acompanhamento dos marcos e a análise das informações fornecidas pela PARCEIRA. A verificação institucional das entregas observará as designações e os limites de competência, sem substituir as atividades de execução especializada.

8.4. As dependências do órgão usuário serão identificadas no planejamento do atendimento, incluindo informações do acervo, infraestrutura local, acessos, prioridades documentais e autorizações. Eventual impedimento será registrado e encaminhado ao responsável indicado no instrumento próprio, com avaliação de seus efeitos sobre o cronograma, a segurança e a continuidade.

9. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS

9.1. A matriz abaixo orienta a distribuição institucional. O plano operacional deverá detalhar responsável executor, aprovador, consultado, informado, recursos e marcos de atendimento por atividade.

9.2. A interface entre N1, residentes e N2/N3 deverá impedir duplicidades, lacunas e reinício implícito de SLA.

Responsável	Atribuições
InPACTA	Gestão da parceria; suporte N1; central de situação; acompanhamento de entregas, indicadores, incidentes e escalonamentos. Recursos e cobertura definidos no plano operacional antes da assunção das obrigações correspondentes.
Parceira	Implantação, sistemas, nuvem, manutenção, suprimentos exceto papel, serviços documentais, suporte N2/N3, continuidade e correções técnicas.
Órgão usuário	Autorizações de acesso, interlocutores, infraestrutura local pactuada e decisões sobre seus documentos, guarda, destinação e informações.

9.3. O detalhamento operacional explicitará as interfaces de recebimento e movimentação do acervo, configuração de acessos, instalação, integração, tratamento documental, backup, suporte, medição e aceite. Para cada interface serão identificados o executor, a instância de decisão e o registro que demonstra sua conclusão, sem redistribuir os encargos já estabelecidos neste contrato.

10. HELPDESK INSTITUCIONAL DO INPACTA E SUPORTE ESPECIALIZADO DA PARCEIRA

10.1. O N1 fará recepção, protocolo, triagem, orientação básica, encaminhamento e acompanhamento. A parceira realizará diagnóstico e solução especializados, inclusive acionamento de fabricantes e provedores.

10.2. Os registros conterão abertura, solicitante, componente, criticidade, ações, transferências, dependências, comunicação e encerramento. A titularidade do atendimento inicial não transfere ao Instituto o reparo técnico.

10.3. O encaminhamento ao suporte especializado será acompanhado das informações disponíveis sobre o problema, seu impacto, os registros do atendimento inicial e as medidas já realizadas. A PARCEIRA registrará o diagnóstico, a atuação de terceiros, a solução ou o contorno aplicado e as evidências de restabelecimento, conservando a vinculação com o chamado original.

10.4. A reclassificação de criticidade, a identificação de dependência e a transferência entre equipes serão motivadas no histórico. Seus efeitos na contagem dos prazos observarão exclusivamente as regras pactuadas de suporte, sem reinício automático do atendimento nem afastamento do dever de acompanhamento pelo N1.

11. CENTRAL DE SITUAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL

11.1. A central de situação acompanhará disponibilidade, chamados, consumo, produção documental, qualidade, manutenção e riscos. A parceira fornecerá informação rastreável e acesso autorizado aos indicadores.

11.2. Incidentes relevantes serão comunicados e escalonados conforme criticidade e responsabilidade, com preservação de evidências e registro das decisões.

11.3. As informações disponibilizadas à central de situação identificarão sua origem, período de referência, componente ou serviço e critério de apuração. Divergências entre indicadores, registros de produção e evidências de execução serão tratadas pelos responsáveis antes de sua utilização conclusiva para medição ou avaliação de desempenho.

12. CRONOGRAMA, PLANO DE NEGÓCIO, PLANOS OPERACIONAIS E ORDENS DE SERVIÇO

12.1. O atendimento solicitado pelo município ao InPACTA será formalizado em instrumento próprio, com os serviços, o escopo, o dimensionamento, as unidades de medição, os locais, o cronograma, as responsabilidades e as condições econômicas aplicáveis. As partes formalizarão o correspondente instrumento executivo, identificando as entregas e os requisitos técnicos do Anexo I aplicáveis ao atendimento. O plano operacional detalhará diagnóstico, inventário, dependências, testes, capacitação, aceite e reversão.

12.2. Os marcos de implantação e de disponibilização de integrações e APIs observarão os requisitos e prazos técnicos do Anexo I, conciliados com o cronograma aprovado. A previsão de prazo para um componente não será interpretada como prazo global de implantação. A execução somente terá início após a formalização e a autorização correspondentes.

12.3. O Plano de Negócio Detalhado estabelecerá o modelo econômico aprovado da parceria. Cada instrumento executivo aplicará esse modelo ao escopo autorizado e definirá, antes da assunção das obrigações, os preços ou critérios objetivos de remuneração, os custos e investimentos atribuídos a cada parte, a medição, o aceite e as condições de pagamento. A ordem de serviço identificará o instrumento executivo que a fundamenta e respeitará seus limites.

12.4. As partes desenvolverão conjuntamente o Plano de Negócio Detalhado a partir do Plano Preliminar e da proposta aceita, submetendo-o à aprovação da autoridade competente antes da assinatura, conforme as seções 28 a 30 do edital. O cronograma integrante do instrumento final identificará as etapas de desenvolvimento, implantação e operação da parceria, seus prazos, responsáveis e

instâncias de aprovação. Os cronogramas de cada implantação detalharão os marcos correspondentes, sem substituir o cronograma geral.

12.5. O planejamento de cada atendimento partirá da identificação da necessidade, dos sistemas e equipamentos existentes, das condições do acervo e das dependências de instalações, energia, rede, conectividade e acessos. Esses elementos serão relacionados à sequência de implantação e às condições de validação das entregas.

12.6. A documentação de acionamento permitirá relacionar a demanda ao instrumento de atendimento, ao instrumento executivo e à ordem de serviço correspondente. As entregas e os marcos de verificação serão descritos de forma suficiente para distinguir atividades autorizadas, dependências, responsabilidades e condições de aceite.

12.7. O acompanhamento do cronograma registrará a situação das etapas, as dependências que afetem seu andamento e os encaminhamentos definidos. Reprogramações que alterem obrigações dependerão da análise e da formalização cabíveis; a atualização de um registro de acompanhamento não modificará, por si, prazo ou condição contratual.

13. PARAMETRIZAÇÕES, INTEGRAÇÕES, SERVIÇOS SOB DEMANDA E

EQUIPE

13.1. Serviços especializados sob demanda dependerão de escopo delimitado, dimensionamento, preço ou critério de remuneração, prazo e autorização prévios, com medição e aceite. O apoio à operação documental será delimitado para impedir cobrança adicional por atividades já incluídas na remuneração dos serviços, inclusive na articulação entre a operação arquivística e documental do componente 11, detalhada na seção 7.1 do Anexo I, e os itens de produção.

13.2. O plano operacional deverá compatibilizar núcleo UTD, equipe estratégica, operadores e suporte residente, identificando funções, dedicação, cobertura e responsabilidades, de modo a assegurar produtividade, continuidade e qualidade, evitando duplicidade de custos.

13.3. Parametrizações, integrações e evoluções serão submetidas à análise de impacto, priorização, testes, documentação e aceite, em coerência com o escopo aprovado. A mobilização de equipe sob demanda não afasta a responsabilidade da PARCEIRA pela qualidade, pela segurança e pelos prazos das entregas autorizadas.

13.4. A organização da UTD e das equipes relacionará as atividades aos perfis e às responsabilidades técnicas previstos no Anexo I. O tratamento, a captura e o controle de qualidade observarão sequência de trabalho, identificação documental, segurança dos acessos e registros de movimentação e produção, com coordenação pela

PARCEIRA.

13.5. O acionamento de horas técnicas identificará o serviço especializado, sua finalidade, a entrega esperada e a autorização correspondente. A comprovação relacionará o trabalho executado ao resultado aceito, distinguindo-o das atividades ordinárias já abrangidas pelos serviços de operação, manutenção ou suporte.

14. PROVA DE CONCEITO, VALIDAÇÃO TÉCNICA E ACEITE

14.1. A PoC observará os critérios e as fases do Anexo II, o roteiro da aba PoC do Anexo III e os procedimentos do Anexo V, com evidência por teste e conclusão motivada. A validação funcional na seleção não substitui o aceite de cada implantação nem a fiscalização continuada.

14.2. O aceite confrontará a execução com o instrumento executivo autorizado, os requisitos aplicáveis do Anexo I e a proposta aceita, abrangendo o dimensionamento contratado, funcionamento, integração, licenciamento, segurança, documentação e tratamento de pendências, por etapa ou lote quando cabível.

14.3. O credenciamento dos demonstradores, o cadastro dos observadores, a participação pelo Microsoft Teams, a gravação e sua publicação observarão o Anexo V. A aprovação na PoC não dispensa o cumprimento dos requisitos durante a execução nem a correção de falhas posteriormente identificadas.

14.4. A apresentação da entrega para aceite identificará seu escopo, os requisitos aplicáveis, as verificações realizadas e os documentos comprobatórios. O exame poderá abranger o funcionamento dos equipamentos e sistemas, as integrações, a recuperação documental e as condições de operação e suporte exigidas para a etapa.

14.5. A manifestação de aceite ou recusa será registrada pela instância competente, com identificação da entrega e dos fundamentos. As pendências indicarão o requisito afetado, a evidência, o responsável pela correção e a forma de nova verificação. A entrega de equipamento ou arquivo, isoladamente, não comprova o atendimento dos demais requisitos incidentes.

14.6. A correção e a reapresentação manterão o vínculo com a entrega e com a não conformidade de origem. O tratamento das pendências observará os prazos e as consequências contratualmente estabelecidos, sem afastar a verificação do funcionamento integrado quando a falha atingir mais de um componente.

15. INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO, NEPOTISMO E CONFLITO DE INTERESSES

15.1. As partes manterão conduta íntegra e comunicarão conflitos de interesse e situações capazes de comprometer a imparcialidade. São vedadas fraude, conluio,

vantagem indevida e interferência imprópria no procedimento ou execução.

15.2. As medidas de prevenção, apuração e responsabilização observarão os instrumentos e normas aplicáveis, com registro e oportunidade de manifestação.

15.3. São vedados nepotismo e favorecimento indevido, observadas as normas aplicáveis e a apuração das responsabilidades com contraditório e defesa.

15.4. A comunicação de situação de integridade deverá permitir identificar o fato, os envolvidos conhecidos e sua relação com a parceria, resguardadas as informações protegidas. As medidas de prevenção e os encaminhamentos serão documentados pela instância competente, sem prejulgamento da responsabilidade.

16. AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE E TRANSAÇÕES COM PARTES

RELACIONADAS

16.1. A verificação alcançará controle societário, administradores e terceiros relevantes, conforme risco e regras institucionais. Relações potencialmente conflitantes deverão ser informadas.

16.2. A decisão sobre impedimento ou mitigação será motivada pela instância competente. O dever de atualização permanece durante a execução.

16.3. A atualização das informações de integridade abrangerá mudanças relevantes na representação, no controle e nas relações com terceiros envolvidos na execução. Seu exame considerará o efeito concreto sobre as obrigações, a independência das decisões e a continuidade, observado o procedimento aplicável.

17. CONDIÇÕES INSTITUCIONAIS, RESULTADOS, RECEITAS E REPASSES

17.1. O modelo econômico da parceria será consolidado no Plano de Negócio Detalhado e incorporado ao instrumento final antes de sua assinatura, com as contribuições das partes, a distribuição de riscos e resultados, as bases de cálculo da remuneração e dos repasses, os custos, tributos, investimentos, a periodicidade, a prestação de contas e as condições de revisão. As condições que afetem a formulação ou o julgamento das propostas deverão observar o edital previamente divulgado. A estrutura de remuneração-base e seus ajustes, os riscos de cada parte, os fatores e limites de variação e os parâmetros de eventuais repasses deverão ter sido definidos e divulgados antes da publicação do edital; a negociação dos valores finais e o detalhamento contratual respeitarão esses parâmetros e faixas.

17.2. A celebração da parceria não assegura demanda, consumo, receita ou resultado econômico. Pagamento ou repasse exigirá obrigação constituída em instrumento válido e execução comprovada, com medição, aceite e autorização, segundo o modelo econômico aprovado. A ausência de garantia de demanda não afasta o pagamento de obrigação regularmente assumida e cumprida.

17.3. Estudos, cotações e cenários sustentarão a viabilidade e o dimensionamento, sem constituir compromisso financeiro por sua simples incorporação ao processo. A modelagem não poderá transferir para ordem de serviço decisão essencial sobre remuneração, investimento ou repartição de riscos ainda não aprovada pelas instâncias competentes.

17.4. A apuração econômica relacionará cada parcela ao serviço ou capacidade abrangida, ao período, à unidade de medição e ao instrumento que a autorizou. Equipamentos, licenças, nuvem, operação documental, produção e horas técnicas serão conciliados conforme o modelo aprovado, para impedir remuneração cumulativa de encargos já incluídos em outra parcela.

17.5. Os demonstrativos de pagamento ou repasse identificarão o atendimento, a obrigação constituída, a medição, o aceite e as retenções ou ajustes aplicáveis. A análise financeira observará as bases de cálculo e condições pactuadas, com possibilidade de relacionar o valor apurado aos documentos que o sustentam.

17.6. Os pedidos de revisão das condições econômicas indicarão o fato motivador, as obrigações afetadas, a previsão contratual pertinente e os efeitos demonstrados sobre custos, riscos e resultados. A decisão considerará a matriz de riscos e a repartição dos encargos, sem compensação automática ou aplicação de critério de atualização não pactuado.

18. ESTRATÉGIA INSTITUCIONAL, TÉCNICA E DE EXPANSÃO

18.1. O desenvolvimento da oportunidade deverá demonstrar modernização administrativa, qualidade, replicabilidade e contribuição própria do Instituto. A oferta a entes públicos será condicionada a diagnóstico e instrumentos próprios.

18.2. A expansão dependerá de capacidade e sustentabilidade comprovadas. Não haverá exclusividade, carteira de clientes ou autorização para uso de marca presumidas.

19. MATRIZ DE RISCOS

19.1. A matriz de riscos aprovada constituirá documento anexo e integrante do contrato, identificada na forma da cláusula 4.6. Deverá individualizar riscos, causas, probabilidade, impacto, responsáveis, medidas de prevenção e contingência e tratamento residual, abrangendo demanda, integração, logística, capacidade, segurança, dados, medição e continuidade. Os parâmetros-base de alocação dos riscos entre InPACTA e PARCEIRA deverão constar do edital antes de sua publicação, sem transferência dessa definição essencial à negociação posterior ou ao instrumento executivo.

19.2. A matriz distribuirá os riscos e os ônus dos eventos supervenientes conforme a

natureza das obrigações, o beneficiário das prestações e a capacidade de gestão de cada parte, preservando a sustentabilidade institucional e o interesse público. Sua revisão dependerá de acordo formal e aprovação competente, sem alteração automática dos direitos econômicos.

19.3. A necessidade de seguros será avaliada na matriz de riscos. Quando aplicáveis, as coberturas, responsabilidades e condições serão expressamente pactuadas antes da exposição ao risco, sem imposição de cobertura ou custo por determinação informal.

19.4. A matriz definitiva de riscos deverá estar aprovada, efetivamente anexa e integrante do instrumento antes da assinatura.

19.5. O acompanhamento dos riscos registrará os eventos observados, seus efeitos, as medidas adotadas e os responsáveis pelo tratamento. Quando o evento envolver interface entre as PARTES ou dependência do órgão usuário, a comunicação e a resposta serão coordenadas, preservada a alocação vigente até eventual revisão formal.

20. PROPRIEDADE INTELECTUAL, IDENTIDADE INSTITUCIONAL E ATIVOS

INTANGÍVEIS

20.1. A propriedade intelectual será disciplinada conforme o edital, a proposta aceita e o Plano de Negócio Detalhado aprovado, com identificação dos direitos reconhecidos ao InPACTA. Não se presume cessão integral de software nem transferência de direitos de terceiros.

20.2. O órgão manterá a governança de seus dados e documentos. Uso de nome ou marca do Instituto dependerá de autorização. A proteção de direitos não poderá impedir portabilidade contratualmente assegurada.

20.3. Cada parte conserva a titularidade de seus ativos intelectuais preexistentes. Os instrumentos executivos definirão o regime dos desenvolvimentos específicos e os direitos de uso pactuados, respeitados os direitos de terceiros e a continuidade assegurada ao órgão usuário.

20.4. A identificação dos ativos distinguirá plataformas e componentes preexistentes, desenvolvimentos específicos autorizados e dados ou documentos do órgão usuário. O regime de cada categoria deverá permitir verificar os direitos de uso, manutenção, integração e continuidade efetivamente pactuados, sem confundir acesso à informação institucional com cessão da tecnologia que a processa.

21. LICENCIAMENTO E DIREITOS DE USO

21.1. A parceira manterá licenças válidas e suficientes para os componentes, capacidades, usuários, integrações e ambientes aprovados, inclusive direitos de

terceiros.

21.2. Restrições, mudanças e descontinuidade serão comunicadas previamente. A parceira não poderá justificar descumprimento por dependência de licença omitida na proposta.

21.3. A comprovação do licenciamento relacionará os componentes disponibilizados aos direitos de uso, às métricas, à vigência, às integrações e ao suporte abrangidos. A PARCEIRA conservará documentação que permita verificar a suficiência desses direitos para o atendimento, inclusive quando fornecidos por fabricantes, provedores ou outros titulares.

21.4. A comunicação de mudança ou descontinuidade indicará os componentes afetados, os reflexos sobre a operação e a alternativa técnica para preservar os direitos e a continuidade. A adoção da alternativa observará as regras de mudança e substituição, sem redução unilateral das condições pactuadas.

22. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE

22.1. A execução observará controles de acesso, segregação, criptografia, registros, atualização e proteção física e lógica. Informações sigilosas terão uso restrito à finalidade autorizada.

22.2. Incidentes serão tratados por fluxo definido, com comunicação, contenção, preservação de evidências e medidas corretivas. Obrigações equivalentes alcançarão terceiros com acesso.

22.3. A proteção das informações abrangerá documentos físicos e digitais, metadados, credenciais, configurações, registros de suporte e demais informações acessadas na execução. Os acessos e compartilhamentos observarão a finalidade autorizada, os perfis de atuação e os controles previstos para cada ambiente e serviço.

22.4. O registro de incidente indicará, conforme as informações disponíveis, os ambientes ou acervos afetados, o momento de identificação, os efeitos observados, as providências executadas e os encaminhamentos pendentes. As atualizações e a preservação das evidências permitirão acompanhar a contenção, o restabelecimento e a apuração de responsabilidades segundo os fluxos aplicáveis.

22.5. O dever de sigilo alcançará as pessoas e os terceiros autorizados a acessar informações protegidas e subsistirá enquanto persistir sua natureza sigilosa. A restrição de acesso será compatibilizada com a fiscalização e a publicidade legalmente exigidas, sem ocultar atos sujeitos ao controle.

23. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. Os papéis e instruções de tratamento serão definidos conforme a operação

concreta. O encarregado da parceira não absorve automaticamente as competências do controlador público.

23.2. O plano disciplinará finalidade, acesso, compartilhamento, suboperadores, retenção, atendimento de solicitações, incidentes, devolução e eliminação autorizada, conforme obrigações aplicáveis.

23.3. A documentação de tratamento relacionará as atividades executadas às atribuições de controlador e operador definidas para o atendimento, às instruções documentadas, às finalidades, aos acessos e aos compartilhamentos autorizados. A participação de suboperadores será identificada e observará as condições de proteção e os limites de atuação previstos nos instrumentos aplicáveis.

23.4. O atendimento de solicitações relativas a dados pessoais e de determinações das autoridades competentes será realizado de forma cooperativa, com registro do recebimento, do encaminhamento e das providências. Cada PARTE atuará nos limites de suas atribuições e das instruções documentadas, observados os prazos legalmente exigíveis e as obrigações pactuadas.

24. ARMAZENAMENTO, RETENÇÃO, BACKUP, PORTABILIDADE E

CONTINUIDADE

24.1. Serão observados os requisitos de nuvem, redundância, backup, recuperação e continuidade do Anexo I. O instrumento executivo dimensionará a capacidade contratada e o plano de continuidade identificará os requisitos aplicáveis, os responsáveis, os procedimentos e as evidências de validação. Os objetivos de recuperação previstos na especificação técnica permanecem exigíveis.

24.2. Retenção e descarte obedecerão à governança documental. A eliminação de originais dependerá de procedimento e autoridade competentes, sem autorização automática decorrente de digitalização.

24.3. A digitalização não autoriza, por si, a eliminação de originais. A destinação observará a Lei nº 8.159/1991, especialmente arts. 9º e 10, as tabelas aprovadas e a autoridade arquivística competente. A equiparação legal de representantes digitais observará a Lei nº 12.682/2012 e o Decreto nº 10.278/2020, dentro de seu âmbito e de suas exclusões; não decorre apenas de OCR, armazenamento em nuvem ou apresentação de tela.

24.4. No serviço de backup documental, a geração e o envio das cópias a partir da infraestrutura institucional cabem ao InPACTA e ao órgão usuário, nas respectivas competências, enquanto a PARCEIRA administra o ambiente de armazenamento em nuvem, conforme o RF09.008 do Anexo I. O plano operacional detalhará essa interface, o suporte às rotinas e a verificação das restaurações. Os backups dos sistemas e das bases hospedados na infraestrutura gerenciada pela PARCEIRA

permanecem regidos pela seção 4.1 do Anexo I.

24.5. Na interface de backup documental, os registros permitirão verificar a geração, o envio, o recebimento no destino e a recuperação das cópias, conforme a distribuição do item 24.4. Falhas identificadas serão encaminhadas ao responsável pela etapa afetada, com acompanhamento do suporte e verificação do restabelecimento. A comprovação do envio não substitui a verificação de recuperação prevista.

24.6. A guarda e a movimentação do acervo manterão sua identificação, localização e vinculação aos registros documentais. A destinação autorizada será acompanhada dos termos e registros técnicos correspondentes, preservando as decisões da autoridade arquivística e a atualização da base de controle.

25. SUPORTE, MANUTENÇÃO, SLA E INDICADORES

25.1. A PARCEIRA cumprirá os níveis de serviço e os prazos de suporte consolidados no Anexo I aprovado e divulgado, com distinção entre software, hardware, criticidade, resposta, solução e cobertura. O instrumento executivo identificará os parâmetros aplicáveis e os recursos necessários ao seu cumprimento, sem reduzir os níveis exigidos no procedimento. O encaminhamento entre N1 e N2/N3 manterá o marco temporal do chamado e não ampliará implicitamente os prazos de atendimento.

25.2. O instrumento de medição de resultados definirá, em coerência com o Anexo I e as condições aprovadas, fórmula, fonte de dados, período de apuração, responsabilidades, exclusões justificadas e consequências do descumprimento. Glosas e multas somente poderão observar critérios e bases previamente estabelecidos no instrumento aplicável, sem criação posterior pela fiscalização.

25.3. A aferição distinguirá a recepção do chamado, a resposta, as ações de diagnóstico, o contorno e a solução, conforme os conceitos adotados no nível de serviço. A disponibilidade dos sistemas e a recuperação dos dados serão verificadas pelos respectivos registros, sem equivalência automática entre indicadores de naturezas diferentes. O quadro único de SLA deverá estar consolidado e divulgado antes da publicação do edital, contemplando resposta, solução, cobertura por criticidade, marcos de medição, responsabilidades do N1 e do N2/N3 e consequências por descumprimento. A disponibilidade da nuvem, as exclusões e sua compatibilização com RTO e RPO dependerão de decisão técnica motivada antes da publicação, sem escolha automática entre os percentuais divergentes.

25.4. Manutenções e intervenções programadas serão relacionadas aos componentes atingidos, aos efeitos esperados e às condições de restabelecimento e verificação. A comunicação, a execução e o encerramento observarão os fluxos

pactuados. Eventual exclusão de tempo na apuração de indicador dependerá de previsão aplicável e registro do fato.

26. CAPACITAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

26.1. A parceira executará capacitação adequada a usuários, administradores, responsáveis documentais, N1 e central de situação, com registros e materiais atualizados.

26.2. A transferência compreenderá operação, medição, suporte, integração, exportação, recuperação e transição, preservando a continuidade após o encerramento.

26.3. A capacitação será relacionada às atividades de cada público, contemplando uso, administração, rotinas documentais, suporte e acompanhamento institucional conforme o atendimento. Os registros identificarão os conteúdos, os participantes, os materiais disponibilizados e as orientações necessárias à operação, respeitados os perfis e as permissões de acesso.

27. RELATÓRIOS, EVIDÊNCIAS E GOVERNANÇA DOCUMENTAL

27.1. Os relatórios demonstrarão execução, parque, consumo, produção, qualidade, chamados, disponibilidade, correções e pendências. Dados consolidados deverão ser rastreáveis às evidências.

27.2. Reuniões registrarão decisões, responsáveis, prazos e riscos. O processo conservará documentos de medição, aceite e manifestações das partes.

27.3. Cada relatório permitirá identificar o atendimento, o período e os serviços abrangidos, a origem dos dados e as pendências de verificação. Os resultados consolidados serão relacionados aos registros de origem, de modo a viabilizar a conferência de produção, consumo, ocorrências, qualidade e entregas aceitas.

27.4. Retificações de relatórios ou registros indicarão o motivo, a informação corrigida e seus efeitos sobre as conclusões anteriores. O histórico conservará a relação entre as versões e os encaminhamentos decorrentes, sem substituição silenciosa de evidências utilizadas em medição ou aceite.

28. ALTERAÇÕES, EVOLUÇÕES, SUBSTITUIÇÕES E GOVERNANÇA DE MUDANÇAS

28.1. Mudanças de escopo, arquitetura, versões, dimensionamento e licenciamento dependerão de análise técnica e econômica, avaliação de riscos e aprovação conforme competência, com formalização no instrumento pertinente antes de sua execução. Devem preservar o objeto e a isonomia do procedimento de seleção. A ampliação de demanda não autoriza inclusão de objeto estranho à parceria nem

constitui direito automático da PARCEIRA.

28.2. Substituições deverão manter ou melhorar desempenho, compatibilidade, segurança e direitos, com testes, documentação e plano de reversão quando necessário.

28.3. A solicitação de mudança descreverá a situação vigente, a alteração pretendida, sua motivação e os efeitos sobre integração, licenciamento, dados, segurança, suporte, custos e continuidade. A decisão e a formalização observarão a natureza da alteração e as competências aplicáveis.

28.4. A substituição de componente será acompanhada da identificação do componente anterior e do novo, da comprovação de compatibilidade e das verificações realizadas. Serão atualizados os inventários, as configurações, as licenças e os registros de suporte pertinentes, preservados os dados e o histórico necessários à continuidade.

29. MEDIÇÃO, FISCALIZAÇÃO, GLOSAS E NÃO CONFORMIDADES

29.1. A medição utilizará unidades e períodos definidos, distinguindo produção entregue, aceita, rejeitada e retrabalhada. Páginas, equipamentos, horas, licenças e armazenamento não poderão ser cobrados em duplicidade.

29.2. A fiscalização registrará divergências e providências. Glosas e ajustes dependerão de critério aprovado, fundamentação e manifestação cabível.

29.3. O registro do simples escaneamento na bilhetagem não constitui cobrança de impressão, conforme os requisitos RF34.001 a RF34.003 do Anexo I. O serviço especializado de tratamento, digitalização e indexação do acervo observará seu fluxo de produção e aceite, nos termos das seções 7.1 a 7.3 do Anexo I. A operação documental e a produção medida serão conciliadas para impedir remuneração cumulativa pelo mesmo trabalho.

29.4. A documentação de medição reunirá a identificação do serviço autorizado, o período, a unidade de apuração, os registros de execução e a manifestação de aceite. As ocorrências de rejeição, correção e reprocessamento permanecerão identificadas, permitindo conferir a parcela efetivamente reconhecida.

29.5. O apontamento de não conformidade indicará a obrigação ou o requisito afetado, a descrição da falha, as evidências e o encaminhamento ao responsável. A correção será verificada e registrada antes do encerramento do apontamento. Eventuais repercussões financeiras observarão o modelo aprovado e as regras de manifestação e decisão cabíveis.

30. DESCUMPRIMENTO, INFRAÇÕES E SANÇÕES

30.1. O descumprimento será apurado conforme o regulamento próprio, o edital e as

condições expressamente incorporadas ao instrumento final, com identificação da obrigação violada, dos fatos, das evidências, da responsabilidade e das consequências cabíveis. Não se instituem por remissão genérica penalidades, multas, limites ou competências de outro regime jurídico.

30.2. A apuração assegurará comunicação à parte envolvida, oportunidade de manifestação e defesa, exame das justificativas e decisão motivada da autoridade competente, observados os prazos e recursos aplicáveis. A responsabilização considerará materialidade, causalidade e proporcionalidade, sem prejuízo da correção das falhas e das medidas de continuidade.

30.3. Antes da assinatura, a gradação das sanções, suas bases e limites, comunicações, defesa e recursos deverão estar objetivamente definidos no instrumento, conforme o regime aplicável. Não se admite instituí-los posteriormente por escolha da fiscalização.

30.4. O registro de apuração distinguirá o apontamento da fiscalização, a manifestação da PARTE envolvida, o exame das evidências e a decisão competente. O cumprimento de medida corretiva será considerado na análise, sem representar, por si, quitação de prejuízo ou afastamento de consequência validamente prevista.

31. RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS, DANOS E DIREITO DE REGRESSO

31.1. Cada parte responderá pelos atos e encargos sob sua responsabilidade, conforme o instrumento e o regime aplicável. A parceira manterá responsabilidade sobre os componentes e terceiros que mobilizar.

31.2. A apuração identificará fato, nexos, extensão do dano e medidas de reparação. Eventual regresso observará fundamento e procedimento próprios.

31.3. A instrução de pedido de reparação ou regresso relacionará o dano à obrigação, ao componente, ao serviço ou à conduta apontada, com documentação do nexos e da extensão do prejuízo. As PARTES prestarão as informações sob sua guarda necessárias à apuração, respeitados os procedimentos e os limites de responsabilidade aplicáveis.

32. SUBCONTRATAÇÃO, TERCEIROS E PROFISSIONAIS MOBILIZADOS

32.1. A participação de terceiros deverá respeitar os limites aprovados, com identificação de função, vínculo, qualificação, acesso e responsabilidade. A parceira conservará responsabilidade principal.

32.2. A mobilização observará os requisitos e fases definidos, sem pressupor vínculo exclusivo antecipado ou estrutura instalada onde o documento admite compromisso de disponibilidade.

32.3. A documentação dos terceiros mobilizados relacionará sua atuação aos

componentes, serviços, acessos e interlocutores pertinentes. A PARCEIRA assegurará a observância das condições de qualidade, segurança, confidencialidade e continuidade aplicáveis à atividade, sem transferir ao InPACTA o gerenciamento de seus vínculos com fornecedores.

32.4. Limitações contratuais assumidas pela PARCEIRA perante fabricantes, provedores ou outros terceiros não afastarão as obrigações por ela assumidas neste instrumento. Eventual incompatibilidade será comunicada e tratada segundo as regras de regularidade, licenciamento, mudança e continuidade, sem redução unilateral da prestação.

33. RESCISÃO, EXTINÇÃO E ENCERRAMENTO

33.1. O encerramento poderá decorrer do término da vigência, de acordo formal entre as partes, de descumprimento apurado ou de outra causa admitida pelo regime jurídico aplicável. A decisão ou o instrumento de encerramento identificará a causa, a data de seus efeitos e as obrigações remanescentes, observadas as garantias procedimentais cabíveis.

33.2. A extinção deverá disciplinar obrigações pendentes, medição, acervos, dados, acessos, continuidade e transição, preservadas competências e direitos aplicáveis.

33.3. A perda superveniente de condição de qualificação exigida no procedimento deverá ser apurada, com comunicação escrita, defesa e decisão motivada, e disciplinada como condição resolutiva no instrumento definitivo, sem afastar continuidade e transição.

33.4. O planejamento do encerramento identificará os atendimentos em curso, as entregas pendentes, as medições em análise, os ativos e acervos envolvidos e as providências de transição. As medidas operacionais e seus responsáveis serão formalizados de modo compatível com os instrumentos vigentes, sem confundir o término da parceria com a conclusão de todas as obrigações de cada atendimento.

34. TRANSIÇÃO, PORTABILIDADE E ENCERRAMENTO ASSISTIDO

34.1. O plano de saída deverá prever inventário, exportação de documentos, metadados e registros, testes de integridade, transferência de conhecimento e revogação de credenciais.

34.2. A eliminação de cópias remanescentes dependerá de retenções aplicáveis, aceite e autorização. A parceira documentará as entregas e o encerramento, sem retenção indevida de informações.

34.3. A entrega de informações para transição relacionará documentos, metadados, históricos, configurações e registros pertinentes ao atendimento. As exportações observarão os formatos e direitos assegurados nos instrumentos aplicáveis e serão

acompanhadas da documentação necessária à interpretação, verificação de integridade e utilização das informações.

34.4. O encerramento assistido registrará a entrega dos acervos e informações, as verificações de recuperação e integridade, a transferência de conhecimento e o tratamento dos acessos. A revogação de credenciais e a desativação de integrações observarão a sequência pactuada de transição, preservadas as retenções exigíveis e as obrigações remanescentes.

35. COMUNICAÇÕES E REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

35.1. As partes designarão representantes e informarão seus endereços eletrônicos, mantendo-os atualizados. As comunicações contratuais, inclusive manifestações, defesas e ciência de decisões sobre sanções ou encerramento, ocorrerão por escrito, preferencialmente por e-mail, com preservação do conteúdo, da data, do destinatário e da comprovação de recebimento. Comunicações realizadas em reuniões presenciais ou virtuais serão reduzidas a termo em ata.

35.2. Ocorrências operacionais serão registradas e escalonadas conforme o plano. Comunicação informal não substituirá autorização exigida para alterar escopo ou condições econômicas.

35.3. As comunicações identificarão o atendimento ou assunto, a providência solicitada, o destinatário competente e os documentos pertinentes. O uso de canal operacional para resposta a ocorrência urgente será acompanhado do registro correspondente, preservando o histórico e a comprovação das decisões.

36. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

36.1. O InPACTA designará responsáveis para gestão, acompanhamento e fiscalização, com segregação de funções e recursos compatíveis. O órgão usuário indicará interlocutores para sua execução específica.

36.2. A atuação gerencial ou o aceite não afasta a obrigação de corrigir vícios ou cumprir o instrumento. As decisões serão motivadas e preservadas no processo.

36.3. O gestor acompanhará os resultados do Plano de Negócio Detalhado, a adequação de receitas, custos e benefícios e a sustentabilidade da parceria. Formalizará avaliação de desempenho com periodicidade mínima quadrimestral, abrangendo aspectos técnicos, operacionais, econômico-financeiros e níveis de serviço, e manterá a Diretoria Executiva informada sobre a execução, o cronograma e os riscos.

36.4. A fiscalização utilizará as informações de execução para confrontar obrigações, entregas, licenças, suporte, indicadores e medições, encaminhando os desvios à PARCEIRA e às instâncias competentes. O acompanhamento do desempenho

relacionará resultados, riscos, medidas corretivas e condições de sustentabilidade, preservada a segregação entre execução, verificação e decisão.

37. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

37.1. As partes buscarão solução administrativa registrada pelos representantes e instâncias competentes, sem interrupção indevida de serviços essenciais à continuidade documental.

37.2. Fica eleito o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para as controvérsias submetidas à jurisdição estatal, observadas as regras de competência legalmente inderrogáveis.

37.3. A submissão de controvérsia às instâncias competentes será acompanhada da descrição do ponto controvertido, das obrigações relacionadas, das evidências e das manifestações das PARTES. O registro da solução ou do encaminhamento permitirá identificar seus efeitos sobre o atendimento, preservados os meios de tutela e as competências previstos no regime aplicável.

38. DISPOSIÇÕES GERAIS

38.1. A assinatura dependerá das aprovações e análises previstas no edital e no regulamento próprio e da comprovação, no processo, do atendimento das condições de prosseguimento descritas no Relatório de Avaliação Preliminar e no Plano Preliminar da Oportunidade de Negócio, conforme a etapa a que se referem. A versão final deverá conter a qualificação das partes e as condições essenciais integralmente definidas, inclusive modelo econômico, cronograma, matriz de riscos, vigência, sanções e foro. As certidões e consultas obrigatórias ao CEIS e ao CNEP deverão ser reconferidas antes da homologação e da assinatura e estar juntadas, válidas e conferidas no processo, vedada a assinatura sem essa comprovação, conforme os itens 12.2, 12.4 e 27.3 do Edital. A homologação dependerá de nova análise jurídica, nos termos do art. 26 do Regulamento.

38.2. A tolerância não altera obrigações nem cria autorização tácita de despesa. O instrumento aprovado deverá preservar coerência entre objeto, proposta, requisitos, PoC, entregas, medição e responsabilidades.

38.3. A vigência da parceria e seu termo inicial serão definidos expressamente no instrumento final, em conformidade com o Plano da Oportunidade de Negócio aprovado e o regulamento próprio. Os prazos de cada implantação deverão ser compatíveis com a vigência e com as condições de encerramento e transição pactuadas.

38.4. Prorrogação dependerá de motivação, desempenho, manutenção de interesse e sustentabilidade e autorização competente, com condições formalizadas.

38.5. O contrato e seus aditivos serão publicados no site do InPACTA, observadas as regras de acesso à informação e a proteção de informações legalmente sigilosas. Os instrumentos serão assinados preferencialmente de forma digital.

38.6. A análise de prorrogação relacionará o desempenho apurado, as obrigações remanescentes, os riscos de continuidade e a sustentabilidade à motivação da decisão. A formalização indicará seus efeitos sobre a parceria e os atendimentos pertinentes, preservadas as competências e as condições pactuadas.

38.7. As obrigações de confidencialidade, proteção dos dados e acervos, prestação de contas, apuração de responsabilidades e transição conservarão os efeitos necessários ao cumprimento de sua finalidade após o encerramento, nos limites legais e contratuais. Essa continuidade não constitui prorrogação automática da vigência nem autoriza novo atendimento.

Maringá/PR, data da assinatura eletrônica.

Diretora-Presidente do InPACTA

Representante legal da PARCEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina de Camargo Hasegawa**, **Diretor(a)-Presidente do INPACTA**, em 16/10/2026, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9859931** e o código CRC **4F27F6A6**.